

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. EDUARDO PAES)**

Altera a Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, que “dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do art. 49 A.

“Art. 49 A A parcela do valor do royalty destinada aos Estados e Municípios será aplicada exclusivamente, obedecida a proporção, em:

I – 20% (vinte por cento) em ações ambientais, excluídas as despesas de custeio;

II – 80% (oitenta por cento) em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação e em saneamento básico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta ora apresentada tem como objetivo destinar, obrigatoriamente, 20% da arrecadação dos Estados e Municípios em Royalties do Petróleo, em ações ambientais, excluídas as despesas de custeio.

Estes recursos financiariam projetos ambientais, tais como: Reflorestamento, Recuperação de áreas degradadas, Educação Ambiental, etc.

Busca assim, atender as necessidades ambientais de cada Estado, minorando o passivo ambiental.

Diante da importância do tema tratado, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos Srs. Parlamentares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2003.

Deputado EDUARDO PAES
PSDB / RJ